

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 107 de 15 de dezembro de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral no Município de Itabaiana/SE e dispõe sobre a gestão escolar das Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Itabaiana e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a legislação educacional brasileira abrangida na Constituição Federal (nos artigos 205, 206 e 227, entre outros), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal nº 9.394/1996, nos artigos 34 e 87, entre outros), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Lei Federal nº 14.113/2020), e na Lei do Programa Escola em Tempo Integral (Lei Federal nº 14.640/2023) e na legislação municipal vigente; ou outras legislações que as substituam;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera a Lei Complementar nº 107 de 15 de dezembro de 2023, para fins de acrescentar o inciso III ao art. 6º; alterar o art. 8º, *caput* do art. 11 e §1º do art. 12; e revoga o *caput* e §§1º e 2º do art. 7º; passando todos a deter as seguintes informações:

CAPÍTULO II DA GESTÃO NAS UNIDADES DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

(...)

TÍTULO II DO CORPO DOCENTE

(...)

Art. 6º. Ficam impedidos de participar da seleção os interessados que:

(...)

III – Possuírem mais de um vínculo, sob qualquer natureza, seja pública ou privada.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 7º. REVOGADO

§1º. REVOGADO

§2º. REVOGADO

Art. 8º. O professor de Educação Básica que for aprovado no Processo Seletivo Simplificado para exercer as funções em Unidade de Ensino em Tempo Integral, poderá optar por ser lotado:

I – o vínculo regular e integral, na mesma Unidade de Ensino em Tempo Integral, se houver vaga;

II – o vínculo regular na Unidade de Ensino em que estiver lotado e o vínculo integral na Unidade de Ensino em Tempo Integral que ofereça essa modalidade de ensino.

(...)

CAPÍTULO III DO REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL - RDI

Art. 11. Fica instituído o Regime de Dedicção Integral - RDI - aos profissionais do magistério e das equipes gestoras, em exercício nas Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral, caracterizado pela exigência da prestação de serviço de quarenta horas semanais, presenciais, em regime de tempo integral, distribuídas nos turnos matutino e vespertino de trabalho, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada nas Unidades de Ensino em Tempo Integral em que foi lotado.

(...)

Art. 12.

(...)

§1º. A GDI será concedida, exclusivamente, para os professores de Educação Básica que estiverem em exercício de regência de classe e gestão escolar.

(...)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 20 de março de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>